

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS DO MUNICÍPIO EM PROPRIEDADES PARTICULARES, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas do Município em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público.

Art. 2º - O preço de que trata a presente Lei, será fixado por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os custos operacionais do equipamento, por hora/serviço.

Parágrafo único - Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento realizando trabalho, registrado no hodômetro ou, na falta deste, 60 minutos de efetivo serviço.

Art. 3º - O serviço somente será executado, mediante recolhimento prévio do valor das horas requisitadas e atendidas na ordem deste, aos cofres públicos da municipalidade.

Parágrafo único - Os serviços de interesse público, terão prioridades sobre os particulares descritos na presente Lei.

Art. 4º - O Decreto do Poder Executivo que fixar o preço público do serviço, deverá especificar detalhadamente por item a sua composição, por tipo de equipamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº616/83 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, em 19 de Fevereiro de 1990.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada  
em data supra

Flávio Castelli,  
Diretor de Administração interino